



## Indicação 1958/2025

Autoria: Ver. Danylo Acioli

**"SOLICITA A LIMPEZA E A  
ROÇAGEM NOS PARQUES SÃO  
FRANCISCO DE ASSIS E  
BIGUAÇU."**

### CONTEÚDO DA INDICAÇÃO

Considerando a necessidade de manutenção adequada das áreas públicas de lazer, solicita-se ao Poder Executivo Municipal a realização de serviços de limpeza e roçagem no Parque São Francisco de Assis e no Parque Biguaçu, os quais apresentam acúmulo de resíduos e vegetação alta.

Frisa-se que a falta de limpeza e o crescimento excessivo do mato comprometem a utilização segura e adequada dos parques, favorecem a presença de insetos e animais peçonhentos e prejudicam o lazer das famílias que frequentam esses espaços. A manutenção regular é essencial para garantir ambiente seguro, agradável e apropriado para o uso da comunidade.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso V, estabelece como competência dos Municípios organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, incluindo a manutenção de parques, praças e demais equipamentos urbanos. A limpeza e a roçagem são medidas indispensáveis para preservar a qualidade e a segurança dos locais públicos.

Ademais, em análise a Carta Magna de 1988, é nítida a responsabilidade do Ente Municipal na conservação de patrimônio público:

**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e **conservar o patrimônio público;**

Ainda, a Lei Orgânica Municipal aborda sobre a responsabilidade de zelo acima citada:

Art. 7º. É competência comum do Município de Apucarana, juntamente com a União e o Estado do Paraná:

I – zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das Instituições democráticas, e **conservar o patrimônio público**;

À luz do Código Civil Brasileiro, vejamos:

Art. 99. São bens públicos:

I - Os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

Posto a clara responsabilidade do Ente Público Municipal em manter bens públicos, o Tribunal de Justiça de São Paulo julgou:

APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO – Indenização – Danos materiais e morais – Acidente em parque municipal – Queda em razão da falta de manutenção do calçamento na pista de caminhada do parque, que se encontrava com um desnível formado por placas de concreto – Nexo de causalidade configurado – Inocorrência de culpa concorrente da vítima – Responsabilidade da Administração Pública pela omissão – Danos materiais e morais configurados – Indenizações devidas – Sentença de procedência mantida, com complementação quanto à atualização das indenizações (termo inicial da incidência dos juros e correção monetária) – APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDOS. 1. **Ao município compete fiscalizar e zelar pela conservação das vias e passeios públicos**, com sinalização adequada de buracos e imperfeições não sanados. 2. **Havendo nexo causal entre a conduta negligente do Município no cuidado com as vias e passeios públicos e os danos materiais e morais decorrentes** de queda em parque municipal com calçamento com desnível, **configura-se a responsabilidade civil da Administração Pública**. (TJ-SP - AC: 10237927420188260053 SP 1023792-74.2018.8 .26.0053, Relator.: Vicente de Abreu Amadei, Data de Julgamento: 05/05/2022, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 05/05/2022)

Diante do exposto, e em conformidade com os trâmites previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, especialmente no Capítulo IV – Das Indicações, em seus Artigos 209, 210 e 211, o Vereador que esta subscreve **SOLICITA** que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que determine à Secretaria competente a realização da limpeza e da roçagem no Parque São Francisco de Assis e no Parque Biguaçu.

**Tal medida é fundamental para garantir segurança, conforto e boas condições de uso aos frequentadores, além de assegurar a conservação adequada desses importantes espaços públicos.**

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 2025.

**DANYLO ACIOLI**  
Vereador/Presidente



**Assinatura Qualificada ICP-Brasil**

**DANYLO FERNANDO ACIOLI**

**MACHADO:07149046940**

Horário Carimbo Tempo:

10/12/2025 14:36:40

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

[www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

Documento publicado digitalmente por MATHEUS BOVETTO em 10/12/2025 às 11:51:27.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **cfbad5f361183e33c95c1af3cf034299**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **129473**.